PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 00967/59

Autor: JOSE PINTO FREIRE
Data: 19/11/1959
Classif.: TRIBUTOS
Ementa:

Prorroga ate 31 de Dezembro do corrente ano, os favores concedidos pela Lei nº 964, de 13 de outubro ultimo e manda receber com abatimento de 40% (Quarenta por cento) a dívida ativa do município.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados ate o dia 31 de Dezembro do corrente ano os favores concedidos pela lei nº 964, de 13 de outubro ultimo, que mandou receber, com uma bonificação de 10% (dez por cento) os impostos devidos neste exercício.

Art. 2º - Os contribuintes da dívida Ativa que saldarem seus débitos para com os Cofres Municipais, no período referido no artigo antecedente, Teráo um abatimento de quarenta por cento (40%) sobre o valor do debito, obrigando-se, todavia, ao pagamento das custas e honorarios advocaticios se a dívida se encontrar em fase de execução judicial.

$ Único - Os contribuintes referidos neste artigo ficam isentos do pagamento da multa regulamentar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Públicaação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, 18 de Novembro de 1959.

José PINTO FREIRE
Prefeito

BIANOR MEDEIROS
Secretário de negócios Internos e Juridicos

MANOEL BATISTA DE MOURA
Secretário das Financas

Públicado no D.O
de 19/11/1959.